

**EDITAL DE USO CONTÍNUO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024****PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - PCTec/UnB****PROCESSO Nº 23106.109504/2024-97****EDITAL DE OFERTA PÚBLICA DE CESSÃO DE USO ONEROSO EM ÁREAS DESTINADAS AO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, GLEBA A, SUL, DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO**

A Universidade de Brasília (UnB), por meio da Diretoria do Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB), com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio PCTec-I, CEP 70910-000, Brasília - DF, nos moldes do Novo Marco Legal da Inovação, torna público que promoverá a cessão de uso, a título oneroso, de áreas destinadas ao PCTec/UnB no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília – DF, ou em outros locais destinados ao ambiente de inovação da UnB. O Edital tem como destinatários instituições interessadas em se instalar no PCTec/UnB, objetivando acelerar suas inovações por meio da estrutura de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da UnB e da interação cotidiana com outras residentes, mediante TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, nas condições estabelecidas nesta chamada pública e em seus anexos, cujos termos a integram para todos os fins e efeitos.

**O presente Edital é fundamentado nos seguintes dispositivos legais:**

Arts. 1º e 3º da Lei nº 10.973/2004, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei nº 13.243/2016, que instituiu o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dispõe sobre os estímulos ao desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e tecnológica e inovação, bem como sobre o apoio, pela Administração Pública, nas ações de criação, implantação e consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques tecnológicos e Incubadoras de empresas.

Arts. 3º-B, §§ 1º e 2º, inciso I; e 4º, inciso II e parágrafo único, todos da Lei nº 10.973/2004, com as alterações da Lei nº 13.243/2016, bem como nos princípios legais e constitucionais, em especial os princípios da moralidade e da impessoalidade, e nas disposições gerais relacionados a essa modalidade de outorga de espaço em ambientes de inovação.

Arts. 2º, incisos I e II, alínea a; e 6º, § 1º, do Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta o Setor de CT&I, abordando a possibilidade de a entidade gestora de ambientes promotores de inovação, incumbida institucional e estatutariamente, receber a cessão de imóveis para a instalação e consolidação desses ambientes da Universidade.

Arts. 2º; 6º, § 1º, inciso I, alínea b; e 10, do Decreto nº 9.283/2018, quanto à finalidade dos ambientes de inovação e ao ingresso em prédios compartilhados:

*“Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - (...) II - ambientes promotores da inovação - espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:*

-----”

*Art. 6º A administração pública direta, as agências de fomento e as ICT poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT.*

*§ 1º - Para os fins previstos no caput, a administração pública direta, as agências de fomento*

*e as ICT públicas poderão: I - ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação: b) diretamente às empresas e às ICT interessadas.*

.....”

*Art. 10. Na hipótese de ambientes promotores da inovação que se encontrem sob a gestão de órgãos ou entidades públicas, a instituição gestora divulgará edital de seleção para a disponibilização de espaço em prédios compartilhados com pessoas jurídicas interessadas em ingressar nesse ambiente.*

.....”

## 1. DO OBJETO

1.1. Esta chamada tem por objetivo selecionar instituições interessadas em se instalar no PCTec/UnB, para acelerar suas inovações por meio:

- I- Da realização de atividades baseadas no desenvolvimento de novos conhecimentos e tecnologias, voltadas para o atendimento das necessidades da sociedade, em parceria com empreendimentos do PCTec/UnB;
- II- Da busca permanente da interação com a UnB, com o PCTec/UnB, com o ambiente de inovação da UnB e com outras instituições, empenhadas no desenvolvimento de inovações.
- III- Da atuação das instituições residentes no PCTec/UnB de forma ambientalmente sustentável, com condições de funcionamento que não gerem riscos ambientais.

1.2. O presente Edital é de fluxo contínuo, limitado o período de abertura por até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, e terá divulgação pública na página do PCTec/UnB (<http://www.pctec.unb.br>), de forma que, em qualquer momento, dentro do período de vigência deste instrumento, e existindo disponibilidade de espaços a serem cedidos, os interessados em se instalar no PCTec/UnB poderão submeter suas propostas ao Parque. A íntegra do Edital e os seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://pctec.unb.br>, na aba **Ofertas Públicas**.

## 2. DA ÁREA DISPONÍVEL E SUA OCUPAÇÃO

2.1. As áreas disponíveis para cessão de uso serão divulgadas no endereço eletrônico do PCTec/UnB, juntamente com suas características, plantas baixas e valor do metro quadrado (Anexo 1 deste Edital). As instituições interessadas poderão realizar visita técnica aos espaços disponíveis e se candidatar à ocupação total ou parcial dos mesmos.

2.2. Visando ao melhor aproveitamento das áreas disponíveis e à efetividade do ambiente como promotor da inovação, as proponentes aprovadas para se instalarem nos espaços do PCTec/UnB poderão, posteriormente, desde que haja disponibilidade e não configure mudança de objeto contratual, solicitar a ampliação ou redução da área ocupada, cabendo à Direção do PCTec/UnB decidir sobre o pedido, da decisão dando ciência posteriormente ao Conselho Consultivo. A solicitação deverá ser amplamente divulgada para as demais instituições residentes, de forma a permitir a manifestação de outros possíveis interessados.

2.3. Os espaços disponíveis na sede do Parque e em outras áreas sob sua gestão serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.pctec.unb.br>, na aba **Ofertas Públicas**.

2.4. As instituições selecionadas para ocupação de espaços cedidos contarão com serviços de infraestrutura de acordo com a área escolhida e conforme condições do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da chamada objeto do presente Edital, instituições legalmente constituídas no Brasil ou que tenham autorização para operação no País, que desenvolvam atividades de inovação, observadas as demais exigências e condições deste instrumento.

3.1.1. Considera-se instituição, empresas públicas ou privadas (de base tecnológica ou social); *startups*.; instituto de pesquisa público ou privado; organização social e outras organizações com interesse em PD&I, com ou sem fins lucrativos.

3.2. Cada proponente se apresentará com apenas um representante com poderes para se manifestar em nome da instituição interessada, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, neste último caso com firma reconhecida em cartório. Em sendo sócio, a qualquer título, da instituição, tal situação será verificada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), cujo extrato será anexado à proposta, podendo ainda ser apresentada cópia do contrato social. Em qualquer hipótese será exigido documento de identidade do representante credenciado.

3.3. A cópia do documento de identidade do representante da instituição, de que trata o item 3.2 deste Edital, deverá constar no arquivo referente aos documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

3.4. Somente poderá se manifestar durante o procedimento de análise de propostas o representante que cumprir as exigências expressas neste instrumento convocatório.

#### **4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

4.1. Não poderão participar deste processo:

4.1.1. Instituições que tenham como sócio membro responsável pela avaliação das propostas com vistas à ocupação de espaços geridos pelo PCTec/UnB, objeto deste edital;

4.1.2. Instituições punidas com suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Universidade de Brasília;

4.1.3. Instituições que tenham como sócio membro ou ex-membro do Conselho Consultivo do PCTec/UnB. No caso de ex-membros, o período de impedimento à sua participação no processo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do desligamento do Conselho.

4.2. Não poderão participar da presente seleção, e estarão automaticamente desclassificadas caso tenham efetuado a inscrição, instituições que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

4.2.1. Esteja sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

4.2.3. Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

#### **5. DO PROCESSO SELETIVO**

##### **5.1. DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

5.1.1. A chamada é de fluxo contínuo, com vigência limitada ao período de um ano, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada sucessivamente por igual período, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, e será divulgada na página do PCTec/UnB na Internet, (<https://www.pctec.unb.br/ofertas-publicas>) sempre que houver disponibilidade de espaços para cessão.

##### **5.2. VISITA TÉCNICA**

5.2.1. A visita técnica é opcional, e tem como objetivo apresentar aos interessados as áreas disponíveis.

5.2.2. A visita técnica ao local será acompanhada por representante do PCTec/UnB, em data e horário previamente estabelecidos, conforme agendamento via *e-mail* para [editais.pctec@unb.br](mailto:editais.pctec@unb.br) ou pelo telefone (61) 3107-4119.

5.2.3. A não realização da visita técnica implica aceitação tácita do espaço a ser cedido nas condições em que se encontra, caso em que não serão recebidas reclamações *a posteriori*.

## 6. CRONOGRAMA

### 6.1. Divulgação da Chamada Pública

Publicação da Chamada Pública	04/11/2024
Prazo para impugnação ou questionamentos ao Edital	5 dias úteis após a publicação do Edital
Decisão sobre eventuais questionamentos ao Edital	Até 15/11/2024
Visita técnica à área disponível (opcional)	Durante a vigência da Chamada, quando houver área a ser cedida

### 6.2. Apresentação de Propostas

Divulgação das áreas disponíveis	A qualquer momento, na página do PCTec/UnB, quando houver áreas disponíveis
Entrega das propostas	Até 30 dias após a divulgação das áreas disponíveis
Resultado Preliminar	Até 15 dias após entrega das propostas
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	Até 5 dias após a divulgação do Resultado Preliminar
Resultado final da seleção	Até 10 dias após a interposição de recursos
Vistoria da sala	Até 5 dias após o resultado final
Assinatura do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel	Até 30 dias após a finalização das vistorias
Ocupação da área	A partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, e em até 15 dias

## 7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As instituições interessadas deverão encaminhar suas propostas ao PCTec/UnB, via mensagem eletrônica (*e-mail*), para o endereço editais.pctec@unb.br, contendo 2 (dois) arquivos PDF (*Portable Document Format*): um referente aos documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL e ECONÔMICO-FINANCEIRA e GARANTIA e outro referente aos documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.2. Os documentos listados no item 3.2 devem constar no mesmo arquivo com os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL e ECONÔMICO-FINANCEIRA e GARANTIA.

7.3. A resposta do PCTec/UnB ao *e-mail* enviado pela instituição, no que tange ao envio da proposta, servirá como comprovante de inscrição.

7.4. A instituição interessada deverá encaminhar sua proposta em um único *e-mail*. O PCTec/UnB se restringe a analisar apenas o último *e-mail* enviado, limitado a três retificações (três *e-mails*).

7.5. A data limite para o recebimento de propostas será divulgada na página do PCTec/UnB (<http://www.pctec.unb.br>), na aba **Ofertas Públicas**, correspondendo aos 30 (trinta) dias após divulgação das áreas disponíveis a que se refere o item 6.2.

7.6. O envio das propostas será considerado válido até às 23h59 (horário de Brasília) da data informada

conforme item 6.2., sendo desconsiderada qualquer proposta enviada após esse horário.

7.7 A abertura dos arquivos contendo a documentação pelos interessados será feita no primeiro dia útil após o término do prazo de entrega das propostas.

7.8 Cada interessado deverá enviar os arquivos devidamente identificados e compostos conforme o Quadro 1, com documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA,

**Quadro 1: Arquivos integrantes da proposta**

<b>Arquivo 1</b>	
<b>Nome do arquivo</b>	habilitação_jurídica_fiscal_financeira_NOME_DA_INSTITUICAO
<b>Capa dos documentos de Habilitação Jurídica</b>	Capa, em branco, descrevendo: Nome da instituição com CNPJ Nome do representante legal da instituição, seguido do título: <b>Documentos de Habilitação Jurídica</b>
<b>Documentos de Habilitação Jurídica</b>	Conforme item 8.1 deste Edital
<b>Documentação do representante legal da empresa</b>	Conforme item 3.2 deste Edital
<b>Declaração de Idoneidade e Desimpedimento de Contratar com o Poder Público Estadual e Federal</b>	Conforme Anexo 2 deste Edital
<b>Declaração de que a empresa atende aos critérios de sustentabilidade socioambiental</b>	Conforme Anexo 3 deste Edital
<b>Capa dos documentos de Habilitação Fiscal e Econômico-Financeira</b>	Capa, em branco, descrevendo: Nome da instituição com CNPJ Nome do representante legal da instituição, seguido do título: <b>Documentos de Habilitação Fiscal e Econômico-Financeira</b>
<b>Documentos de Habilitação Fiscal e Econômico-Financeira</b>	Conforme item 8.2 deste Edital
<b>Capa dos documento de Garantia</b>	Capa, em branco, descrevendo: Nome da instituição com CNPJ Nome do representante legal da instituição, seguido do título: <b>Documentos de Garantia</b>
<b>Documento de Garantia</b>	Conforme Anexo 4 e item 8.3.2. deste Edital
<b>Arquivo 2</b>	
<b>Nome do arquivo</b>	qualificacao_tecnica_NOME_DA_INSTITUICAO
<b>Capa dos documentos de Qualificação Técnica</b>	Capa, em branco, descrevendo: Nome da instituição com CNPJ Nome do representante legal da instituição, seguido do título <b>Documentos de Qualificação Técnica</b>
<b>Plano de Ação e Investimento</b>	Conforme Anexo 5 deste Edital

## 8.DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA E GARATIAS

### 8.1. Na Habilitação Jurídica deverão constar:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse de seus administradores e da respectiva qualificação destes;
- c) Cópia de documento de identidade dos diretores ou sócios gerentes.

### 8.2. Na Habilitação Fiscal e Econômica-Financeira deverão constar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- b) Prova de regularidade da instituição proponente para com a Dívida Ativa da União e Fazenda Federal, Estadual e Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede da instituição proponente, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, dentro do prazo estabelecido e impresso na própria certidão;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos, dentro do prazo estabelecido e impresso na própria certidão;
- d) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) na forma da Lei, dentro do prazo estabelecido e impresso na própria certidão. A regularidade trabalhista será verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- f) Registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, com o Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF.

### 8.3. Quanto à garantia:

8.3.1 Quanto à garantia, a instituição deverá definir, no modelo de declaração (Anexo 4), por qual modalidade irá optar, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.:

8.3.2. A instituição poderá optar por uma dentre as modalidades abaixo:

8.3.2.1. A modalidade **Carta Fiança** se refere a carta de fiança bancária garantindo que a instituição bancária assumirá a dívida em caso de débitos referentes à cessão de uso onerosa, devendo a instituição ressarcir ao PCTec/UnB o valor devido em caso de eventual inadimplemento das obrigações contraídas.

8.3.2.2. A modalidade **Depósito Caução** se refere a depósito com valor equivalente a 3 (três) meses de ocupação, depositados em caderneta de poupança destinada a esse fim específico, **em agência indicada pela Universidade de Brasília**, em nome da instituição.

8.3.2.2.1. O PCTec/UnB enviará ao proponente, por *e-mail*, o documento exigido pela agência bancária para abertura de conta e depósito caução juntamente com as demais orientações, após o resultado final da avaliação da proposta

8.3.2.2.2. Ao final do contrato decorrente da aceitação da proposta, a instituição levantará a importância referente à caução, acrescida da correção monetária e juros, nos termos da regulamentação da caderneta de poupança, desde que em dia com suas obrigações contratuais. Porém, em havendo rescisão por culpa ou dolo da instituição, nas condições especificadas neste instrumento e no contrato

dele decorrente, a UnB poderá, sem a necessidade de autorização judicial, levantar a importância referente à caução, acrescida de correção monetária e juros, nos termos da regulamentação da caderneta de poupança.

8.3.2.2.3. A importância depositada na conta poupança não pode ser movimentada unilateralmente por qualquer das partes, estando as obrigações contratuais em dia, exceção feita a eventual necessidade de reforço da caução, quando deverão ser depositados valores adicionais, visando a manter o valor caucionado compatível com a garantia de 3 (três) vezes o valor da taxa de ocupação.

8.3.2.2.4. A garantia fidejussória compreenderá quaisquer acréscimos, reajustes ou acessórios da dívida principal, inclusive despesas judiciais. Incluídos aí honorários advocatícios, taxas e custas judiciais e demais cominações legais, até a final liquidação de quaisquer ações movidas contra a instituição em decorrência de eventual inexecução do Termo de Cessão de Uso de Imóvel.

8.3.2.3. A modalidade de **seguro garantia** consiste em contrato firmado entre o particular contratado e uma instituição seguradora que se comprometa a arcar com os riscos de eventual inadimplemento da obrigação contratual firmada com a Administração.

8.3.2.4. A modalidade de título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (regulamentado pelo Decreto-lei nº 261/1967; pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 384/2020, e pela Circular Susep nº 656/2022;

8.3.3. Os comprovantes referentes ao Depósito Caução (abertura e saldo em conta) e Carta Fiança bancária deverão ser encaminhados para o *e-mail* editaispctec@unb.br em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final.

8.4. Se a instituição proponente se tratar de empresa, e se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; para o caso de ser filial, todos os documentos deverão estar em nome da própria filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente só possam ser emitidos em nome da matriz.

8.5. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas.

## 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Na proposta de Qualificação Técnica, a instituição deverá fornecer informações de forma clara e consistente, seguindo os modelos do Plano de Ação e Investimento da sua categoria.

9.1.1. As categorias a que se refere o item 9.1 são:

- a) *Startup* originária da UnB (Anexo 5A);
- b) Instituição interessada em interagir com Plataformas Tecnológicas e/ou *Living Labs* do PCTec/UnB (Anexo 5B);
- c) Instituições interessadas em interagir com as estruturas de PD&I da Universidade, que não se enquadrem nas alíneas "a" ou "b" deste item (Anexo 5C).

9.1.2. Considera-se *startup* originária da UnB aquela que se originou de pesquisa desenvolvida na própria Universidade (denominada *spin-off*, e/ou que possua sócio com vínculo vigente com a UnB ou que tenha possuído vínculo com a UnB no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses antes do momento de constituição da empresa.

9.2. O documento de qualificação técnica será apresentado no Arquivo 2, observadas as exigências

constantes no item 7.1. e Quadro 1 do item 7 deste Edital, em modelo timbrado da firma ou citando razão social, sem entrelinhas, rasuras, ressalvas ou comentários; datado e assinado.

9.3. A documentação de qualificação técnica deverá atender a todas as condições deste Edital e seus anexos.

## 10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Os documentos inerentes à Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira e Garantia serão analisados pela equipe do PCTec/UnB.

10.2. Os documentos inerentes à Qualificação Técnica serão avaliados por membro da Câmara Técnica de Projetos do PCTec/UnB, podendo esta, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar informações complementares e suplementares às proponentes.

10.3. A avaliação das propostas, após análise prévia e eliminatória da formalidade dos documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira e **Garantia**, será feita com base no Plano de Ação e Investimento apresentado pela proponente.

10.3.1. Os critérios de avaliação do Plano de Ação e Investimento para cada perfil de instituição candidata a ingressar no PCTec/UnB estão disponíveis nos Anexos 5A, 5B e 5C.

10.4. A classificação das proponentes será feita pela nota final do Plano de Ação e Investimento, considerando-se também que:

10.4.1. Para fins de desempate será considerado o nível de investimento proporcional à área desejada.

10.5. Os critérios de avaliação estão resumidos no Quadro 2:

**Quadro 2: Resumo dos critérios de avaliação**

<b>Critério</b>	<b>Caráter</b>	<b>Documentos comprobatórios</b>
Habilitação jurídica	Eliminatório	Conforme item 8.1. deste edital
Habilitação fiscal e econômico-financeira	Eliminatório	Conforme item 8.2. deste edital
Garantia	Impeditivo para assinatura do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel	Conforme item 8.3. e Anexo 4 deste edital
Plano de Ação e Investimento	Classificatório	Conforme seção 9 e Anexo 5A, 5B ou 5C deste edital
Nível de Investimento	Desempate	Conforme item 8.4.1. e Anexo 5A, 5B ou 5C deste edital

## 11. DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO

11.1. O Plano de Ação e Investimento é o documento onde a empresa, estrategicamente, declara como pretende se valer da infraestrutura de PD&I da UnB e da residência num ambiente de parque científico e tecnológico para acelerar suas inovações, como e quanto pretende investir na universidade para alcançar seus objetivos.

11.2. O Plano de Ação e Investimento (Anexos 5A, 5B ou 5C) é parte integrante do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel assinado entre UnB e a instituição.

11.3. O Plano de Investimento poderá contemplar as atividades a partir do 7º (sétimo) mês após o ingresso da empresa no ambiente de inovação da UnB, sendo facultado um período de 6 (seis) meses para instalação e adaptação na área cedida e estruturação de contrato de execução com a Fundação de Apoio da UnB(*softlanding*).

11.4. Conforme Anexo 5A, *startups* originárias da UnB deverão apresentar Plano de Investimento, ao fim do segundo ano do Contrato de Cessão de Uso do Imóvel, referente ao terceiro, quarto e quinto anos da permanência no PCTec/UnB.

11.5. O Plano de Ação e Investimento poderá ser revisado a qualquer tempo, devendo as alterações propostas receberem aprovação por parte do PCTec/UnB, vedada a redução dos valores da proposta inicial.

## 12. DO TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

12.1. O Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel da área objeto desta chamada será firmado pela autoridade máxima da UnB, permitida a delegação de competência, e terá vigência de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da extinção da cessão caso o cessionário infrinja as disposições contratuais.

12.1.1. A prorrogação da cessão é limitada a até cinco anos, devendo a instituição concorrer novamente, em igualdade de condições com outras possíveis interessadas, caso tenha interesse em estender sua permanência no PCTec/UnB.

12.1.2. A instituição não poderá continuar a exercer suas atividades dentro do Campus Universitário caso venha a deixar de ter objetivo comum com os da Universidade.

12.1.3. A interação entre a instituição e a estrutura de PD&I da UnB será avaliada anualmente pelo PCTec/UnB, por meio do Relatório de Gestão.

12.1.3.1. O Relatório de Gestão consiste em um documento elaborado anualmente pela instituição, que descreve as ações efetivamente desenvolvidas durante o período, de acordo com a proposta apresentada no Plano de Ação e Investimento.

12.1.3.2. Caso o PCTec/UnB identifique, antes do período de entrega do Relatório, que o nível de interação difere da proposta apresentada no Plano de Ação e Investimento, ou que a instituição não esteja empreendendo esforços na geração de inovação junto à Universidade, o PCTec/UnB deverá comunicar a empresa das falhas encontradas, conferindo à instituição o prazo de seis meses para adequação de suas atividades.

12.2. Para todos os espaços ofertados pelo PCTec/UnB, a UnB celebrará, com a instituição selecionada, o Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel (Anexo 6), ao qual deverá ser anexado o Plano de Ação e Investimento (Anexo 5A, 5B ou 5C).

12.2.1. O valor da Cessão de Uso Oneroso será determinado pela área ocupada pela instituição, multiplicada pelo valor do metro quadrado, divulgado juntamente com as áreas disponíveis na página do PCTec/UnB (<http://www.pctec.unb.br>), na aba **Ofertas Públicas**.

12.3. Para cada instituição residente será calculado um valor adicional correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da cessão onerosa voltado para despesas com energia elétrica, serviço de água e esgoto, provedor de internet, manutenção, conservação e vigilância do prédio.

12.3.1. É facultado ao PCTec/UnB o monitoramento dos gastos mensais de água e energia elétrica por cada instituição, podendo esta ter sua contribuição para as taxas de água e energia recalculada com base em seu histórico de consumo.

12.3.2. O percentual adicional calculado sobre o valor da cessão de uso oneroso referente a despesas de água, energia elétrica e internet poderá ser revisto anualmente, conforme reajustes definidos pelos fornecedores desses produtos/serviços.

12.4. Os valores da cessão de uso oneroso sofrerão reajustes anuais pelo menor entre os seguintes índices: IPCA, INPC e IGP-M, de modo a garantir estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação, conforme Parecer nº 00444/2021/CONS/PFFUB/PGF/AGU, NUP:23106.136395/2021-38, da Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade de Brasília, que trata da legalidade dos contratos de cessão de uso a título oneroso firmados entre o PCTec/UnB e as instituições interessadas.

12.4.1. O índice aplicado no reajuste anual poderá ser revisado em caso de necessidade de equilíbrio contratual, conforme previsão do art. 22, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A área estará disponível para ocupação pela instituição selecionada a partir da data de assinatura do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, data em que também se inicia a contagem do prazo para pagamento do valor correspondente, devendo o pagamento ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AOS RECURSOS**

13.1. As impugnações devem ser apresentadas em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital.

13.2. O recurso contra o Resultado Preliminar desta seleção, dirigido ao Diretor do PCTec, será conhecido, desde que apresentado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, por meio de envio de comunicação para o endereço eletrônico do Parque, que deverá formalizar o recebimento.

13.3. O recurso deverá seguir o procedimento descrito no Anexo 7 deste Edital.

13.4. Só serão admitidos para análise os recursos entregues tempestivamente, via *e-mail*, não sendo objeto de análise recursos interpostos via fac símile ou por via postal.

13.5. O recurso deve contrapor o motivo da eliminação ou nota referente à classificação.

13.6. Não serão objeto de análise fatos que não possuam vinculação com o resultado da publicação ou, ainda, novos documentos que não tenham sido anteriormente objeto de análise.

13.7. A decisão sobre o recurso terá caráter definitivo, e contra esta nenhum outro recurso é cabível.

13.8. O resultado do recurso será encaminhado ao requerente por *e-mail*.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A qualquer tempo, durante a sua vigência, o PCTec/UnB poderá editar ou revisar essa chamada, por meio de adendo, que será devidamente publicado, sendo oportunizado aos interessados, nessas situações, o pronto conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

14.2. Uma vez alterado o instrumento convocatório, conforme previsto no item precedente, passarão a vigorar imediatamente as novas condições estabelecidas.

14.3. A apresentação de propostas neste ato convocatório implicará, automaticamente, a aceitação integral e irrevogável da instituição proponente quanto aos termos e conteúdo deste instrumento e seus anexos.

14.4. A chamada pública não gera direito adquirido à contratação.

14.5. A instituição terá até 15 (quinze) dias úteis para se instalar no PCTec/UnB, a partir da data de assinatura do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel. Após esta data, a instituição poderá perder o direito de utilizar o espaço, salvo motivo devidamente justificado, apresentado ao PCTec/UnB.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo do PCTec/UnB, ouvidas as partes interessadas.

14.7. Eventuais litígios decorrentes dos ajustes aqui tratados serão dirimidos preferencialmente por conciliação, junto à Câmara de Arbitragem da Administração Federal – CCAF;

14.8. Na hipótese de a tentativa de conciliação resultar infrutífera, os conflitos serão submetidos Justiça Federal, no foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

### **15. DOS ANEXOS**

15.1. São anexos a este Edital:

Anexo 1. Áreas disponíveis para cessão de uso

Anexo 2. Modelo de Declaração de Idoneidade e Desimpedimento de Contratar com o Poder Público Estadual e Federal

Anexo 3. Modelo de Declaração de que a empresa atende aos critérios de sustentabilidade socioambiental

Anexo 4. Indicação de Garantia

Anexo 5A. Modelo de Plano de Ação e Investimento (*startup* originária da UnB)

Anexo 5B. Modelo de Plano de Ação e Investimento (interessada em interagir com Plataforma Tecnológica e/ou *Living Lab*)

Anexo 5C. Modelo de Plano de Ação e Investimento (demais instituições)

Anexo 6. Modelo de Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel

Anexo 7. Modelo de Recurso

---

---